



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC nº 113, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de escola com curso de presença flexível e atendimento individualizado no Ensino Médio, conforme o modelo pedagógico dos CEEJA, vinculada à escola sede e implantada como projeto-piloto a partir do segundo semestre de 2025

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representa a Subsecretaria Pedagógica (SUPED), Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) e Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar (SUPLAN) e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 208, § 1º – assegura o direito de todos à educação e ao atendimento, inclusive, de jovens e adultos que não concluíram a escolarização básica.
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), arts. 37 e 38, que estabelecem as diretrizes que regulamentam a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- a Deliberação CEE/SP nº 6/1999, que fixa as normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no sistema de ensino paulista.
- a indicação CEE nº 8/99 – CEF/CEM, que trata da proposta de Deliberação sobre Classes Descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), cujas metas 8 e 10 tratam da ampliação da escolarização de jovens e adultos.
- a Resolução SEDUC nº 102/2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA.
- a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- a oferta pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) de um modelo educacional centrado na flexibilidade e na autonomia, permitindo aos estudantes conciliarem os estudos com outras responsabilidades como trabalho e cuidados familiares e considerando ainda, a importância de ampliar essa oferta.
- a necessidade de adoção de estratégias pedagógicas individualizadas, que promovam a participação ativa dos estudantes e respeitem os diferentes ritmos de aprendizagem, assegurando a eficácia do processo educativo.

CAPÍTULO I

Caracterização, Destinação, Objetivo e Denominação

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da rede estadual de ensino, o funcionamento de escolas vinculadas de curso de presença flexível e atendimento individualizado da Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme modelo adotado pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA.

Artigo 2º - As escolas vinculadas funcionam nas dependências de escolas da rede estadual, utilizando o espaço e a infraestrutura da unidade escolar à qual estão vinculadas.

Parágrafo único - As escolas vinculadas usarão a mesma denominação da escola vinculadora, que deverá manter em local visível e de fácil acesso a identificação do curso oferecido.

Artigo 3º - As escolas vinculadas desenvolvem suas atividades escolares de segunda a sexta-feira, no período noturno e, quando previsto no calendário escolar, poderão ocorrer atividades aos sábados, conforme programação previamente planejada.

Artigo 4º - O curso referente à etapa do Ensino Médio terá organização curricular de modo a contemplar todos os componentes curriculares que integram a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos (IF), cujos conteúdos serão desenvolvidos com metodologias e estratégias de ensino adequadas às características do curso de presença flexível, mediante ensino individualizado, oferta de projetos, oficinas e diferentes instrumentos de avaliação, como provas, trabalhos e outras atividades, conforme legislação vigente.

Artigo 5º - As escolas vinculadas devem ofertar no Ensino Médio, 2 (dois) Itinerários de Aprofundamento Curricular de forma a garantir a oferta diversificada de acordo com os interesses dos estudantes, sendo:

a) Itinerário de Aprofundamento Curricular em Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias (CNT/MAT), contendo os componentes curriculares de Educação Financeira, Empreendedorismo e Biotecnologia;

b) Itinerário de Aprofundamento Curricular em Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS), contendo os componentes curriculares de Oratória, Geopolítica e Liderança.

I – cada componente curricular do Itinerário Formativo será trabalhado pelo professor da área do conhecimento que disponibilizará os roteiros de estudos e será responsável pela avaliação do componente;

II - caberá ao professor responsável pela área de conhecimento, com o acompanhamento do Coordenador de Gestão Pedagógica e apoio das Equipes de Especialistas em Currículo, definir e elaborar o número de roteiros de estudos e avaliações, considerando a quantidade de componentes da Formação Geral Básica que o aluno cursará no Ensino Médio;

III – é permitido ao estudante cursar qualquer Itinerário Formativo, independentemente dos Componentes Curriculares da FGB que estiver cursando.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO

Artigo 6º - A avaliação de aprendizagem do estudante, de responsabilidade do professor da respectiva turma, será realizada de forma contínua e sistemática.

§ 1º - No que se refere às atividades avaliativas, o professor poderá utilizar diferentes instrumentos para verificar o desempenho do estudante.

§ 2º - O aluno deverá ser avaliado por, no mínimo, 4 (quatro) provas processuais e 1 (uma) final em cada componente curricular da FGB em que estiver matriculado, com intervalo mínimo de três dias letivos entre elas.

Artigo 7º - Os resultados das avaliações, para comprovação do desempenho escolar, deverão ser registrados no Diário de Classe, disponível na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo satisfatórios, corresponderá ao cumprimento da integralização das cargas horárias estabelecidas pelos atos normativos pertinentes para a duração dos cursos.

CAPÍTULO III

Das Inscrições, Matrículas e Formação de Classes

Artigo 8º - O cadastro de candidatos à modalidade de curso de presença flexível, no âmbito da rede pública estadual de ensino, destina-se a pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e sem matrícula ativa, e ocorrerá das seguintes formas:

I – Presencialmente, mediante solicitação do próprio candidato, a ser realizada em qualquer unidade escolar da rede pública estadual ou posto do Poupatempo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (RG/CIN ou RNM, no caso de estrangeiro) e CPF;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Comprovante de endereço residencial;
- e) Comprovante ou declaração de vacinação.

II – On-line, por meio da plataforma SED, com o preenchimento dos dados e anexando a documentação listada no inciso anterior.

§ 1º - A ausência temporária de qualquer documentação não impede a inscrição ou matrícula do candidato, devendo ser aplicada, se necessário, a classificação técnica e prevista a regularização posterior.

§ 2º - A pré-inscrição, via plataforma digital, será submetida à validação dos dados e documentos. Em caso de reprovação, o candidato poderá realizar nova solicitação.

§ 3º - É permitida a inscrição em fluxo contínuo durante todo o ano letivo, observados os prazos definidos em calendário próprio e orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Artigo 9º - No ato da matrícula, o estudante deverá declarar ciência e concordância quanto ao cumprimento das seguintes condições:

I - Realização obrigatória dos instrumentos de avaliação propostos;

II - Registro mínimo de comparecimento presencial uma vez por mês, por componente curricular em que estiver matriculado;

III - Participação em, pelo menos, uma oficina, quando matriculado em dois ou mais componentes curriculares.

Artigo 10º - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data do seu último comparecimento às atividades desenvolvidas no CEEJA, o estudante que não justificar sua ausência no prazo de 5 (cinco) dias letivos deverá ter o registro de Não Comparecimento - NCOM e será considerado automaticamente estudante com matrícula não ativa.

Artigo 11º - A efetivação das matrículas e a abertura das classes para a modalidade CEEJA - Curso de presença flexível serão realizadas pelas Unidades Regionais de Ensino ou pelas unidades escolares vinculadas, conforme critérios técnicos estabelecidos nesta Resolução e em orientações complementares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Artigo 12º - A formação de turmas deverá obedecer ao limite mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 500 (quinhentos) estudantes por turma.

Parágrafo único - Será admitido acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre o limite máximo, desde que devidamente justificado e autorizado pela instância competente.

Artigo 13º - A divulgação dos resultados da pré-inscrição pela rede pública de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

I - Por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;

II - Por meio de qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

III - Por meio da Consulta Pública de Matrícula;

IV - Por meio dos postos do Poupatempo.

Artigo 14º - É permitida a movimentação da matrícula dos estudantes a qualquer tempo, desde que registradas na plataforma SED, por meio das seguintes opções:

I - Baixa por transferência: quando solicitada pelo estudante, com indicação da nova unidade de destino;

II - Cessão por exame: quando o estudante obtiver certificação por meio de exames oficiais de EJA;

III - Cessão por desistência: por solicitação formal do estudante maior de 18 anos, que opta pela interrupção da escolarização na modalidade;

IV - NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, sem presenças lançadas no intervalo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 15º - Poderão ser aproveitados, desde que devidamente comprovados, estudos realizados pelo estudante e concluídos com êxito em:

I - Cursos de frequência flexível e atendimento individualizado, oferecidos por instituições de ensino públicas ou privadas, inclusive de outros Estados, desde que devidamente validados pelos respectivos órgãos de competência;

II - Telessalas;

III - exames destinados à obtenção de certificação de competências da Educação de Jovens e Adultos, promovidos pelo Governo Federal, por esta Secretaria da Educação ou por instituições autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo e de outros Estados;

IV - Cursos de educação a distância ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou por instituições de ensino de outros Estados, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo respectivo sistema de ensino e validadas pelos órgãos de competência;

V - Regime de promoção parcial que se aplica exclusivamente aos alunos da 3ª série do Ensino Médio, permitindo que curse apenas os componentes curriculares em que apresentaram pendência.

Parágrafo único - Caberá à equipe gestora e aos docentes da escola vinculada proceder à análise, caso a caso, dos estudos já realizados pelos estudantes, de forma a garantir que todos os conteúdos dos componentes curriculares da etapa de estudos correspondentes sejam devidamente trabalhados.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL

Artigo 16º – Compõe a estrutura física e funcional da escola vinculada:

I – Mínimo de 4 (quatro) salas de aula, organizadas preferencialmente por área do conhecimento;

II - Funcionamento no período noturno;

III – Estrutura administrativa sob responsabilidade da unidade escolar vinculadora;

IV – 1 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica designado especificamente para atuação nas escolas vinculadas previstas nesta Resolução;

V – 4 (quatro) docentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) da área de Linguagens e suas Tecnologias, sendo necessariamente com habilitação em Língua Portuguesa;
- b) 1 (um) da área de Matemática e suas Tecnologias;
- c) 1 (um) da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- d) 1 (um) da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 1º – Os docentes das áreas de Linguagens e suas Tecnologias e de Matemática e suas Tecnologias, além dos atendimentos regulares em suas respectivas áreas, deverão desenvolver atividades específicas de reforço, conforme plano de intervenção pedagógica elaborado pela unidade escolar.

§ 2º - No que se refere ao módulo estabelecido nos incisos IV e V, bem como no caput deste artigo, as classes regulamentadas por esta Resolução não implicam alteração no módulo da unidade escolar sede para os respectivos postos de trabalho.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Seção I

Dos requisitos para a participação docente e do perfil

Artigo 17º - As aulas das escolas vinculadas devem ser atribuídas por componente curricular em nível de Unidade Regional de Ensino (URE) a docentes efetivos, não efetivos e contratados, desde que devidamente habilitados, inscritos no processo regular de atribuição de classes e aulas, devidamente credenciados via processo seletivo específico do projeto.

§ 1º – Aos docentes a que forem atribuídas aulas deverá ministrar os componentes curriculares vinculados à sua respectiva área de conhecimento.

§ 2º – O docente titular de cargo que, em inobservância ao parágrafo anterior, tiver atribuição fora da área de conhecimento fica sujeito à condição de adido e respectiva redução de jornada.

§3º – No caso de docente efetivo e/ou estável, a atuação no projeto não acarretará mudança em sua unidade de classificação, permanecendo lotado na unidade de origem e exercendo suas atividades na unidade onde estiver atuando no projeto, devendo, ao encerrar sua participação, por desistência ou perda das aulas, retornar à unidade de classificação, tendo sua jornada ou carga horária atribuída compulsoriamente, aplicando-se a ordem inversa em nível de Unidade Escolar e, quando não for possível, em nível de Unidade Regional de Ensino.

Artigo 18º - O processo seletivo para credenciamento será realizado de forma conjunta pelas Unidades Regionais de Ensino e pela direção da unidade escolar, com base nos seguintes critérios para análise do perfil do docente/candidato:

I - Disponibilidade para cumprimento de 25 (vinte e cinco) aulas direcionadas à interação com os alunos no período noturno e respectivos ATPCs no contraturno, nos termos da legislação vigente.

II - Experiência profissional no exercício da docência.

III - Comprovantes de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Artigo 19º - O docente selecionado que já possua aulas atribuídas no ensino regular poderá declinar da atribuição de até 25 aulas de sua jornada ou carga horária, desde que a totalidade dessas aulas seja atribuída integralmente a outro docente.

Artigo 20º - A recondução, para o ano letivo subsequente dos professores com aulas atribuídas nas escolas vinculadas, será realizada em conjunto pela Equipe Gestora e pela Supervisão de Ensino, a partir do resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho destinada aos docentes, além dos registros de acompanhamento realizado pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica de acordo com os seguintes aspectos:

I - Atendimentos dos professores aos alunos.

II - Clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes.

III - Alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes.

IV - Comprometimento em avaliar e monitorar o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes.

V - Diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões intelectual, física, social, socioemocional e cultural.

VI - Critérios funcionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

Seção II

Da perda das aulas e da substituição

Artigo 21º - O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência injustificada, a qualquer título, quando superior a 15 (quinze) dias, sendo as aulas atribuídas como livres a outro docente, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença paternidade, sendo as aulas atribuídas em substituição por tempo determinado a outro docente devidamente credenciado.

Parágrafo único - Compete ao Diretor da unidade vinculada avaliar a permanência do docente que possua vários afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, de modo a não prejudicar o andamento pedagógico das atividades do curso.

CAPÍTULO VII

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA VINCULADA

Artigo 22º - A escola vinculada contará com um Coordenador de Gestão Pedagógica específico para o seu atendimento que será acrescido ao módulo da Unidade Escolar.

Parágrafo único - O Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP, previsto nesta Resolução, não integra o Programa de Ensino Integral - PEI, ainda que a escola faça parte do programa, não estando sujeito ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e, conseqüentemente, não fazendo jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

Artigo 23º - A indicação de docente para ocupar o posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica, mediante designação, deverá recair em candidato que demonstre possuir:

I – liderança e competência profissional;

II – capacidade para assessorar a direção da escola vinculadora na gestão das ações e atividades da escola vinculada;

III – criatividade, iniciativa e senso de organização para coordenar e articular os trabalhos desenvolvidos, de forma integrada aos da unidade vinculadora;

IV – receptividade a mudanças e inovações pedagógicas;

V – afinidade com a realização de trabalho cooperativo e em equipe;

VI – competência para monitorar continuamente as matrículas e os índices de evasão, promovendo a captação de novos estudantes, o retorno de jovens e adultos que abandonaram os estudos, e articulando estratégias para garantir a permanência e o êxito escolar.

Artigo 24º - Para o docente candidatar-se ao posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculada, deverá ser seguida a Resolução vigente da respectiva função.

Artigo 25º - Ao docente designado para o exercício das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculada, previsto nesta Resolução, caberá:

I – responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica e normas de funcionamento e organização;

II – assessorar o Diretor de Escola/ Escolar da unidade vinculadora quanto às decisões referentes às escolas vinculadas, tais como as que tratem de matrículas, organização curricular, utilização de recursos didáticos, horário de aulas e calendário escolar;

III – garantir a orientação pedagógica nas diversas etapas do curso, coordenando as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;

IV – estabelecer, em conjunto com os professores, os procedimentos de controle e avaliação do processo de ensino e aprendizagem continuada;

V – informar e orientar a comunidade escolar e local acerca do funcionamento, de modo que haja maior colaboração e participação de todos no processo educativo;

VI - outras atividades determinadas pela gestão escolar ou pelos órgãos centrais, a fim de viabilizar o melhor desenvolvimento do previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 26º - Para o desenvolvimento do curso de presença flexível, caberá:

I - À Subsecretaria Pedagógica (SUPED):

a) autorizar o funcionamento das escolas vinculadas;

- b) promover orientação técnica inicial para a implantação das escolas vinculadas;
- c) prestar assistência técnico-pedagógica às Unidades Regionais de Ensino (URE);
- d) acompanhar e avaliar a implementação do currículo;
- e) orientar a adequada utilização dos materiais didático-pedagógicos, bem como os procedimentos implementados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- f) propor e apoiar, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, programas de capacitação e de formação continuada aos profissionais envolvidos pedagogicamente com as escolas vinculadas.

II - À Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE, desenvolver programas de formação continuada, contemplando temas específicos para os profissionais envolvidos pedagogicamente.

III - às Unidades Regionais de Ensino

- a) garantir atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, suprimindo as necessidades apresentadas com os recursos e equipamentos imprescindíveis à sua superação;
- b) assegurar aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva que não se comunicam oralmente, docente qualificado ou com proficiência na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- c) assegurar o cumprimento das exigências relativas à avaliação do desempenho escolar e à certificação de conclusão de curso;
- d) analisar e emitir parecer sobre os planos de gestão apresentados pelas escolas vinculadas;
- e) oportunizar cursos específicos de atualização e aperfeiçoamento para os professores e para os Coordenadores de Gestão Pedagógica;
- f) apoiar, por meio das Equipes de Especialistas em Currículo, a seleção das questões e a organização da avaliação elaborada pelos professores, avaliando o grau de pertinência às expectativas de aprendizagem.

IV - Às Escolas:

- a) efetuar a matrícula dos estudantes na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED e manter atualizado os registros comprobatórios da respectiva escolaridade, assegurando-lhes sua legalidade e autenticidade;
- b) acompanhar e avaliar, por meio da direção, dos Coordenadores de Gestão Pedagógica e dos docentes, os resultados obtidos pelos estudantes, analisando o desempenho dos cursos com vistas a seu aperfeiçoamento e eficácia;
- c) divulgar em local de fácil acesso ao público, com a devida antecedência, o calendário escolar;
- d) expedir e arquivar os documentos de vida escolar;

- e) efetuar os devidos lançamentos correspondentes à situação de escolaridade final do estudante.
- f) adotar estratégias para o monitoramento sistemático dos índices de frequência e evasão, promovendo ações voltadas à permanência, ao retorno e ao êxito dos estudantes;
- g) realizar ações de divulgação e articulação com a comunidade local, em parceria com a escola vinculadora e as Unidades Regionais de Ensino, visando à captação de novas matrículas.

Artigo 27º - Caberá às Subsecretarias, na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º - Excepcionalmente, a partir do segundo semestre de 2025, as escolas vinculadas atenderão ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades escolares circunscritas às Unidades Regionais de Ensino de Campinas Oeste, Carapicuíba, Centro, Centro-Oeste, Centro-Sul, Diadema, Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Itapevi, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Norte 1, Norte 2, Santo André, Sul 1, Sul 3, Suzano e Taboão da Serra, conforme previsto no Anexo que integra esta Resolução.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo - Relação das escolas por Unidades Regionais de Ensino

Unidades Regionais de Ensino	Escola Estadual
Campinas Oeste	Newton Pimenta Neves – Professor
Carapicuíba	Idomineu Antunes Caldeira
Centro	Padre Antônio Vieira
Centro-Oeste	Fernão Dias Paes
Centro-Sul	Antônio Alcântara Machado
Diadema	Professora Olga Fonseca
Guarulhos Norte	Idalina Ladeira Ferreira
Guarulhos Sul	Pastor João Nunes
Itapevi	Paulo de Abreu
Leste 1	Jornalista Francisco Mesquita
Leste 2	Professora Nancy de Oliveira Fidalgo
Leste 3	Jorge Luís Borges
Leste 4	República da Nicarágua
Norte 1	Professor Mariano de Oliveira
Norte 2	Silva Jardim
Santo André	Generoso Alves da Siqueira
Sul 1	Professor Alberto Conte
Sul 3	Beatriz Lopes
Suzano	Batista Renzi
Taboão da Serra	Professora Lucia de Castro Bueno